

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE
JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM**

**LEGISLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE
TRANSIÇÃO II**

L514

Legislação, Direitos Humanos e Justiça de Transição II [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Graciane Rafisa Saliba, Lilian Nassara Chequer Miranda e Clenderson Rodrigues da Cruz - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-923-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória (1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

LEGISLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO II

Apresentação

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos- graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos- graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia

no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trífrente. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar

Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faiçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

**FLEXIBILIZAÇÃO E FIM DA DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA DE
1964 – 1985**

**FLEXIBILIZATION AND END OF THE BRAZILIAN CIVIL-MILITARY
DICTATORSHIP FROM 1964 – 1985**

**Rafael Colen Abreu Neves
Sophia Rocha de Oliveira Salazar**

Resumo

O presente trabalho científico apresenta o papel da comunidade internacional durante o período da ditadura civil-militar brasileira para garantia dos direitos humanos e no período de transição para a democracia. Sua finalidade é demonstrar o impacto que a opinião pública nacional e internacional, assim como tratados internacionais, têm em países com governos autoritários e nos tribunais desses mesmos, como, por exemplo, no caso de Theodomiro Romeiro dos Santos, nesse caso para o bem.

Palavras-chave: Comunidade internacional, Ditadura civil-militar brasileira, Direitos humanos, Período de transição

Abstract/Resumen/Résumé

This scientific work presents the role of the international community during the period of the Brazilian civil-military dictatorship to ensure human rights and during the transition to democracy. Its purpose is to demonstrate the impact that national and international public opinion, as well as international treaties, have on countries with authoritarian governments and their courts, as exemplified in the case of Theodomiro Romeiro dos Santos, in this case, for the better

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: International community, Brazilian civil-military dictatorship, Human rights, Transition period

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Essa pesquisa analisa casos em que a comoção nacional e internacional, e tratados internacionais sobre os direitos humanos que tiveram resultados objetivos durante a Ditadura civil-militar brasileira. Também analisa-se como esses acontecimentos podem ser considerados como um processo de transição e perda de força da Ditadura. Nesse contexto é necessário investigar a relação desses acontecimentos como legislação final de Ditadura, que entraria mais forte e presente nos direitos difusos na constituição de 1988.

O governo militar que perdurou de 1964 a 1985, de evidente caráter autoritário, teve medidas comoveram a comunidade nacional e internacional. Dentre essas medidas, o caso Theodomiro Romeiro dos Santos e dos exílios a inimigos políticos durante o período ditatorial. Esses casos tiveram respectivamente, como consequência, uma repercussão internacional que levou à sentença de prisão perpétua, e não a pena capital proposta, e o movimento “Movimento Feminino pela Anistia”, que pediu a volta de seus filhos do exílio.

Além disso, a Ditadura tem seu fim associado às manifestações das “Diretas já” devido ao descontentamento popular. No entanto, assim como a lei áurea no Brasil, que foi um processo, envolvendo múltiplas leis ao longo dos anos, como a “lei Eusébio de Queiroz”¹, “Lei do Ventre Livre”² e a “lei do sexagenário”³. Dessa forma, o artigo apresenta equivalentes jurídicos que funcionam de forma semelhante, que gradualmente limitam o poder da Ditadura e levam ao seu inevitável fim.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo histórico-jurídico. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. APELOS DA COMUNIDADE E A DITADURA

¹ A Lei Eusébio de Queirós, que proibiu o tráfico internacional de escravos no Brasil, foi promulgada em 4 de setembro de 1850 “§ 4º. É proibido introduzir escravos por via de um território estrangeiro, que tenham saído do Império depois da publicação d'este código.”

² A Lei do Ventre Livre, também conhecida como Lei Rio Branco, foi promulgada no Brasil em 28 de setembro de 1871. “Art. 1º - Os filhos de mulher escrava que nascerem no Império, desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.”

³ A Lei dos Sexagenários, também conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe, foi promulgada no Brasil em 28 de setembro de 1885. “Art. 1º - Ficam libertos os escravos da idade de sessenta anos, completos.”

Como já mencionado, houve casos no Brasil em que a comoção da comunidade internacional resultou na proteção dos direitos humanos durante o governo ditatorial militar. Dentre eles o caso de Theodomiro Romeiro dos Santos, imputado pelo homicídio de um membro da aeronáutica, que resultaria na pena de morte caso não fosse a pressão da mídia e da comunidade internacional. É fato que esse caso já foi muito abordado em artigos, no entanto, o que é explorado no presente trabalho é a interferência da mídia no caso.

No caso em questão, Theodomiro teve de forma mais do que irônica, quase cômica, sua vida salva pela pena de morte. O governo militar na tentativa de manter uma aparência de legitimidade e legalidade, torturou e condenou o jovem à pena de morte, reestabelecida em 1969 no parágrafo 2º do artigo 33 do Decreto Lei nº 898 de 29 de setembro de 1969, conhecido como Lei de Segurança Nacional (LSN):

Art. 33. Exercer violência, por motivo de facciosismo ou inconformismo político social, contra quem exerça autoridade: § 2º Se da violência resultar morte: Pena: prisão perpétua em grau mínimo, e morte, em grau máximo. (Brasil 1969)

Dessa forma, sendo o primeiro condenado à morte desde a proclamação da república, o potiguar ganhou a atenção da mídia na época. Essa atenção da mídia nacional e internacional, ganhou bastante espaço nos jornais da época, organizações europeias de defesa dos direitos humanos, assim como de instituições da sociedade civil, entre elas, a Ordem dos Advogados do Brasil, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que se posicionaram imediatamente contra a pena de morte. (LUÍS GUILHERME BARRUCHO)

Desse modo, o caso de Theodomiro gerou comoção suficiente não somente sobre sua própria condenação, mas também por medidas que o governo militar ditatorial havia tomado desde seu princípio. Entre essas medidas questionadas pela mídia estão, a suspensão do *habeas corpus* após o Ato Institucional nº5, de 1968, a censura descarada e cotidiana durante a Ditadura, e sobre não só o caso do jovem potiguar, mas sobre a volta da pena de morte, entre mais tantas ocorrências de abuso de autoridade por parte do governo. (GARCIA, Luciana Silva; E ALMEIDA, Eneá de Stutz)

Encerrando por hora a discussão sobre o caso Theodomiro, e fornecendo outro exemplo de comoção da comunidade internacional, temos o caso do “Movimento Feminino pela Anistia”. Tal movimento, que ocorreu sobretudo na Argentina, com o nome de “Movimento Mães da Praça de Maio”, mas também no Brasil. Esse movimento trata-se do

pedido de mães para reaver seus filhos em exílio, sendo o segundo exemplo a ser utilizado para provar o resultado que a comoção popular teve na Ditadura.

Criados por grupos de mulheres, durante um período de cerceamento e repressão, o Movimento Feminino pela Anistia e as Mães da Praça de Maio, comoveram a nação. Esses movimentos, disfarçados de simples mães buscando reaver os filhos, significou muito mais que isso, assim como o movimento das “Diretas já” no Brasil se disfarçou como a comemoração do aniversário da cidade de São Paulo, significou muito mais, simbolizaram a defesa dos Direitos humanos e o fim do governo militar autocrático. (PAULA, Adriana das Graças)

Como resultado do movimento, as Mães conseguiram por hora seu objetivo, a “Lei da Anistia no Brasil”:

Art. 1º - É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos que foram demitidos por motivação exclusivamente política, aos que se aposentaram voluntariamente ou foram aposentados por atos de exceção e aos que tiveram suas disponibilidades cassadas.

Também conhecida como Lei n.º 6.683, promulgada em 28 de agosto de 1979.

3. A REFLEXÃO DOS MOVIMENTOS ANTI-DITADURA NA LEI

Foram trabalhados no tópico anterior casos específicos que tiveram repercussão internacional e conseguiram não só mudar a pena dos envolvidos, como expressar o descontentamento quanto ao governo militar. Não só isso, mas impactar na legislação vigente e/ou futura, com a chegada dos direitos difusos na Constituição de 1988, e mais especificamente na justiça de transição. Nesse sentido, esse segundo tópico busca tratar dessas mudanças legislativas e também dos tratados internacionais durante o período da Ditadura.

Como mencionado anteriormente no presente artigo, houve mudanças na jurisprudência, em parte relacionadas aos casos supracitados. O caso Theodomiro sendo um dos de pena capital durante a Ditadura, que influenciaram a “Comissão e Corte

Interamericana de Direitos Humanos”⁴ e que se utilizou da “Convenção Americana sobre Direitos Humanos”⁵.

Com resultado mais claro, o “Movimento feminino pela Anistia” que buscava a volta dos filhos do exílio, teve seu objetivo alcançado com a “Lei de Anistia”. Lei essa que concedeu a anistia para aqueles que cometeram crimes políticos conexos a eles, anistiando também os militares, por mais que tenham cometido crimes terríveis. No entanto, essa lei indica subjetivamente que o fim da ditadura estava mais próximo, e auxiliaria no período de transição que veio anos depois, em favor deles, infelizmente.

Tendo como ponto a ser analisado, o período de 1985 a 1988, período de transição entre o fim da ditadura e a promulgação da constituição de 1988, temos agora definitivamente instauradas as garantias que ao longo do governo militar foram negadas e postergadas. Esse é o caso, por exemplo, do fim da pena de morte (conhecida como Lei de segurança nacional), a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, e das proteções aos direitos políticos, às liberdades individuais e aos direitos humanos, assegurados pela Constituição Democrática de 1988.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A comoção nacional e internacional, aliadas aos tratados internacionais sobre os direitos humanos, exerceram um papel fundamental e material sobre a Ditadura Militar no Brasil, principalmente no que tange à sua gradual decadência. Os mecanismos usados de forma discricionária, aliados à influência da mídia, indubitavelmente impulsionaram o expectável fim do governo autoritário de 1964.

Com várias ponderações acerca da ditadura e suas teratologias, essa pesquisa analisou a decadência desta até sua cessação, apontando a pressão exercida pela comunidade nacional e internacional. Os casos examinados, como o de Theodomiro Romeiro dos Santos e o “Movimento Feminino pela Anistia”, demonstram como a atenção midiática e o repúdio global às violações de direitos humanos puderam influenciar a tomada de decisões do governo militar. Theodomiro, condenado à pena de morte, viu sua sentença ser comutada devido à

⁴ Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos: O Brasil reconhece a jurisdição dessas instituições internacionais, que são responsáveis por lidar com violações de direitos humanos na região das Américas. Pessoas e organizações que alegaram violações de direitos humanos durante a ditadura militar recorreram a essas instâncias.

⁵ Convenção Americana sobre Direitos Humanos: O Brasil é parte desta convenção, que foi assinada em 1969 e entrou em vigor em 1978. Ela estabelece uma série de direitos e liberdades que devem ser respeitados pelos Estados-parte na América, incluindo o Brasil.

pressão internacional, e o movimento das mães buscando a anistia de seus filhos forçou a promulgação da Lei da Anistia no Brasil. (ABAL, Felipe Cittolin; RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti)

Portanto, conclui-se a importância da comoção popular tanto para a proteção da vida e outros direitos fundamentais violados, quanto para expor o descontentamento geral com o regime autoritário e seus abusos de poder. Essa pressão, seguramente, contribuiu para o enfraquecimento do regime autoritário e influenciou a legislação que se seguiu à sua queda.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABAL, Felipe Cittolin; RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti. A pena de morte na Ditadura CivilMilitar brasileira: uma análise processual. [**Tempo e Argumento**], Florianópolis, v. 10, n. 25, p. 238 - 357, jul./set. 2018.

BRASIL. Lei n. 581, de 4 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 267, v. 1, parte 1, 1850.

GARCIA, Luciana Silva; E ALMEIDA, Eneá de Stutz. The Recontextualization of the Archives of Repression and Reparations to Victims of the Brazilian Dictatorship.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LUÍS GUILHERME BARRUCHO. Veja história do primeiro condenado à morte no Brasil republicano. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/04/veja-historia-do-primeiro-condenado-morte-no-brasil-republicano.html>. Acesso em: 25/10/2023.

PAULA, Adriana das Graças de. Os movimentos de mulheres na ditadura: uma análise sobre as Mães da Praça de Maio (Argentina) e o movimento Feminino pela anistia (Brasil). II SIMPÓSIO INTERNACIONAL PENSAR E REPENSAR A AMÉRICA LATINA, 2º, p. 1-11, 2016.